



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUSEIO E EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS/MATERIAIS, QUE CONSISTE EM SEPARAR, EMBALAR/ENVELOPAR, DOBRAR, CARIMBAR, APLICAR ETIQUETAS, TRIAGEM, POSTAGEM E TRANSPORTE QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA PLANALTO SERVICE LTDA.

PROCESSO Nº 00170.000080/2009-98

CONTRATO Nº 04/2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada pelo Subchefe-Executivo, Senhor **OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANALTO SERVICE LTDA**, CNPJ nº 02.843.359/0001-56, com sede na SPLM Conjunto 03, lote 14 - Setor Placa das Mercedes - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3404-9000, neste ato representada pela Senhora **RITA DE CÁSSIA DE SOUSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.364.654 - SSP/DF e do CPF nº 602.429.141-87, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão - SECOM nº 01/2009**, consoante consta do **Processo nº 00170.000080/2009-98**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI - MPOG, e da IN MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em retirar o material a ser manuseado, separar, organizar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, embalar/envelopar, triagem, transporte e postagem, conforme especificação constante neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de **Pregão nº 01/2009** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

1) Retirar o material/correspondência a ser manuseado em local indicado pela **CONTRATANTE**, quando produzido no Distrito Federal.

1.1) Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento do local para guarda e manuseio do material, com segurança necessária à guarda e integridade do material/correspondência.

1.2) O local deverá estar situado na Região Administrativa da Cidade de Brasília/DF, de modo a viabilizar a fiscalização do serviço por parte da **CONTRATANTE**.

1.3) Os materiais produzidos fora do Distrito Federal serão entregues à **CONTRATADA** no local previsto no item 1.2.

2) Manuseio de materiais/correspondências que consiste em separar, dobrar, carimbar, amarrar, colar etiquetas, embalar (os materiais/correspondências poderão ser enviados em envelopes ou em pacotes, conforme sua quantidade ou peso) e triagem, quando for o caso, ou de acordo com o especificado pela **CONTRATANTE**.

3) Triar os materiais/correspondências conforme o Plano de Triagem Manual dos Correios (ECT) para o envio de mala direta tipo "Impresso Especial".

4) Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos trabalhos, tais como: cola, fita adesiva 50x50, caixa para transporte dos envelopes, confecção dos carimbos necessários, etc.

4.1) Excetuam-se dos materiais a serem fornecidos pela **CONTRATADA**: as etiquetas de endereçamento, envelopes e materiais para a confecção dos pacotes (papel pardo ou similar), que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

5) Transportar sem ônus para a **CONTRATANTE**, em veículo fornecido pela **CONTRATADA**, os lotes de envelopes/pacotes preparados para postar, até a Agência do Correio indicada pela **CONTRATANTE**.

6) Iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização da solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

7) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, ao patrimônio da **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços.

8) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

9) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

- 11) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 12) Responsabilizar-se pela segurança no local onde será feita a guarda e o manuseio do material/correspondência.
- 13) Executar o serviço objeto deste Contrato com eficácia e zelo.
- 14) Permitir o acesso às instalações para que a **CONTRATANTE** possa exercer a fiscalização do serviço objeto deste Contrato.
- 15) Comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 16) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 01/2009.
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 18) Remeter à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço já executado, acompanhado de relatório descritivo dos serviços prestados.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 3) Solicitar o serviço à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 horas.
- 4) Fornecer os materiais de sua responsabilidade em tempo hábil de modo a não atrapalhar o andamento do serviço.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com o franqueamento nos Correios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

Subcláusula Única - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a efetiva execução de cada serviço solicitado, ou seja, a multiplicação do número de impressos pelo valor unitário contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança. O valor a ser pago será o resultado do preço unitário, multiplicado pela quantidade executada do serviço, a saber:

Item	Descrição	Quant.	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	Prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em separar, embalar/envelopar, dobrar, carimbar, aplicar etiquetas, triagem, postagem e transporte.	2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) unidades	0,17	408.000,00

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 09.234.494/0001-43, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA) FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos para a prestação dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.131.0752.2017.0001- Natureza de Despesa - ND: 3390.39.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

3) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total deste Contrato, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Gestão, Controle e Normas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, 27 de abril de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a final vertical stroke.

OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR

Subchefe-Executivo da
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'R' followed by several loops.

RITA DE CÁSSIA DE SOUSA
Planalto Service Ltda.



legislação complementar. Vigência: 02/05/2009 a 01/05/2010. Valor Total: R\$119.052,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900159. Data de Assinatura: 27/04/2009.

(SICON - 27/04/2009) 110061-00001-2009NE900133

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 24/2008. Nº Processo: 00588001324200796. Contratante: AGU UNIDADE REGIONAL DE -ATENDIMENTO DA SECRETARIA-GERAL. CNPJ Contratado: 06697330000164. Contratado: MAR & MAR VEICULOS LTDA -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze) meses, compreendendo o período de 22.04.2009 até 21.04.2010. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 em sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 22/04/2009 a 21/04/2010. Valor Total: R\$165.986,40. Fonte: 100000000 - 2009NE900444. Data de Assinatura: 17/04/2009.

(SICON - 27/04/2009) 110061-00001-2009NE900133

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2009

Nº Processo: 00452003241200858. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 31981950125. Contratado: ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA -Objeto: Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento da Procuradoria Seccional da União em Rio Verde - GO, situado na Avenida Universitária esquina com a rua 112, Quadra 6, Lote 17 - Jardim Presidente, Rio Verde - GO, composto de uma área construída de 370m², contendo 3 pavimentos, de acordo com os laudos de avaliação e da proposta do locador, que fazem parte integrante do processo. Fundamento Legal: Lei nº 8666 de 21 de julho de 1993. Vigência: 22/04/2009 a 21/04/2010. Valor Total: R\$84.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900313. Data de Assinatura: 22/04/2009.

(SICON - 27/04/2009) 110061-00001-2009NE900133

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2009

Número do Contrato: 17/2007. Nº Processo: 00404000084200713. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 00680835000210. Contratado: CORAL SERVICOS DE REFEICOES -INDUSTRIAS LTDA. Objeto: Alteração do Contrato, a fim de prorrogar o seu prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, com

início em 17 de abril de 2009 e término em 16 de maio de 2009. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 17/04/2009 a 16/05/2009. Data de Assinatura: 16/04/2009.

(SICON - 27/04/2009) 110061-00001-2009NE900133

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 23/2009

A Pregoeira Oficial SG/AGU toma público o Resultado de Julgamento do Pregão nº 23/2009 declarando vencedoras do certame as propostas das empresas: PLUSSPORT COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 54.984.547/0001-06 para o item 1, GCS GEMEOS COMERCIAL E SERVIÇOS, CNPJ nº 03.304.400/0001-04 para o item 2 e SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, CNPJ nº 33.068.883/0002-01 para o item 3. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

MARIA JOSE TOSTA

(SIDE - 27/04/2009) 110061-00001-2009NE900133

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio nº 4/2009 - CGU PARTES: Controladoria-Geral da União, com sede no Setor de Auarquias Sul - SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.683/0001-03; e o Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, situado no SEPN 707/907, Campus do CEUB, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.059.857/0001-87. OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo propiciar, no âmbito da CGU, estágios obrigatórios não remunerados a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação do UNICEUB. VIGÊNCIA: indeterminado DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2009. SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União, o Diretor de Gestão Interna, Senhor CLAUDIO TORQUATO DA SILVA; pelo UNICEUB, a Pró-Reitora Acadêmica, Senhora ELIZABETH REGINA LOPES MANZUR

SUBCONTROLADORIA-GERAL DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 00046/2008, subrogado pelaUJASG: 110176 - COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS. Nº Processo: 00190038364200838. Contratante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 05926726000173. Contratado: MODULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E -GERENCIA PREDIAL LTDA. Objeto: Alterar qualitativamente o Contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos, acrescentando serviços de modernização. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/04/2009 a 30/12/2010. Valor Total: R\$235.080,04. Fonte: 100000000 - 2009NE900146. Data de Assinatura: 09/04/2009.

(SICON - 27/04/2009) 170940-00001-2009NE900083

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 8/2009 Nº Processo: 00350001451200850. Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA. CNPJ Contratado: 02109761000101. Contratado: FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Rescisão Unilateral a partir de 24/4/09do Contrato nº 8/2009, celebrado em 18/2/09. Fundamento Legal: Arts. 77, 78 Incisos I e II e Art. 79, Inciso I, combinado com o Art. 58, Inciso II, todos da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 24/04/2008.

(SICON - 27/04/2009) 110008-00001-2009NE900013

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL Nº 22/ 2009

Projeto: 60783/ UNIFEM/ SPM/PR seleciona Consultor(a) - Modalidade Produto A Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR comunica que está contratando consultor, na modalidade "produto", para implementar procedimentos para a avaliação dos projetos e demais demandas encaminhadas à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM/PR, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos finan-

ceiros oriundos do Orçamento Geral da União/2009", na forma de PARECER. O Edital com as condições gerais encontra-se disponível no site: www.presidencia.gov.br/spmulheres. RUFINO CORREIA SANTOS FILHO Diretor de Programa

AVISO DE CANCELAMENTO

Torna sem efeito a publicação do Extrato de Convênio Nº 131/2007 no DOU de 26/12/2007, Seção 3, pág. 2. Nº Processo: 00036000633200795. Convencentes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHER, Unidade Gestora: 200021, Gestão: 00001. Convencente: CUIABA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 03.533.064/0001-46. Data do Cancelamento: 27/04/2009.

SILVÂNIA MARIA FIGUEIRÓ DE MATOS Assessora Técnica

(SICONV - 27/04/2009)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2009

Nº Processo: 00170.000080/2009. Contratante: SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL -DA PRESIDENCIA DA REPU. CNPJ Contratado: 02843359000156. Contratado: PLANALTO SERVICE LTDA -Objeto: Prestação de serviço de manuseio e expedição de correspondências/materiais, que consiste em retirar o material a ser manuseado, separar, organizar, dobrar, carimbar, aplicar, etiquetar, embalar/envelopar, triagem, transporte e postagem. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 27/04/2009 a 26/04/2010. Valor Total: R\$408.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE000062. Data de Assinatura: 27/04/2009.

(SICON - 27/04/2009) 110001-00001-2009NE000183

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 800/2009

Nº Processo: 0801/2009. Objeto: Inscrição das empregadas Helenis R. C.Brant, Maria Alice B. Lussani e Jeanne de Oliveira Santos no "Congresso TV Digital 2.0", que será realizado no dia 14 de abril de 2009 em São Paulo/SP. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 14/04/2009. DELCIMAR PIRES MARTINS, Diretor Administrativo Financeiro. Ratificação em 14/04/2009. MARIA TEREZA CRUVINEL, Diretora-Presidente. Valor: R\$ 2.850,00. Contratada: GLASBERG ASSESSORIA, CONSULTORIA REPRESENTACOES S.A..

(SIDE - 27/04/2009) 115406-20415-2009NE000305

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 801/2009

Nº Processo: 0801/2009. Objeto: Inscrição dos empregados Maria Izabelde Almeida, Jales Ramos Marques, Ana Lúcia Ribeiro da Silva, Liziane S. Guazira e Luiz Antnio Duarte Moreira Ferreira no curso "IN 02/08 e suas alterações trazidas nas contratações descrições, continuados ou não", que será realdo no período de 25 a 27 de março de 2009, em Brasília/DF, porém foi pré-gendando para os dias 6, 7 e 8 de maio de 2009, por falta de quórum. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93 Declaração de Inexigibilidade em 24/04/2009. DELCIMAR PIRES MARTINS, Diretor Administrativo Financeiro. Ratificação em 24/04/2009. MARIA TEREZA CRUVINEL, Diretora-Presidente. Valor: R\$ 8.500,00. Contratada: ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO.

(SIDE - 27/04/2009) 115406-20415-2009NE000305

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato de Licenciamento de Obras Audiovisuais EBC/DAF/GECON/COORD-CF/Nº 0204/2008. Contratante: EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A. Contratada: Associação Revista do Cinema Brasileiro. Objeto: Licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual "PRIMEIROS PASSOS", pela EBC e suas filiadas, ilimitadas três vezes durante o período de 18 (dezoito) meses. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art.64, II, do Decreto 6.505/2008. Valor Global: R\$ 19.930,00. Dados do Empenho: Programa de Trabalho: 04.722.1032.2005.0001 (Gestão do Sistema Público de Radiodifusão - Nacional). Elemento de Despesa: 339039.Nota de Empenho 2009NE000325 Emissão: 28/01/2009. Valor: R\$ 19.930,00. Vigência: início em 01/04/2009 e término em 01/10/2011. Assinatura: 01/04/2009. Processo nº 1824/2008.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 4/2009

O Pregoeiro da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2009, onde sagrou-se vencedor do Certame a Empresa SOLUÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FRÖEN

(SIDE - 27/04/2009) 115406-20415-2009NE000204

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICI ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e indícios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador da Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-600, Brasília - DF CNPJ: 04.196645-0001-00 Fone: 0800 725 6787